



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 240, DE 17 DE FEVEREIRO 2023

Regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil no âmbito do Município de Pajeú do Piauí (PI), cria Gratificação por Desempenho aos profissionais da Atenção Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ (PI), CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município de Pajeú do Piauí (PI), a destinação do Incentivo Financeiro de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Pajeú do Piauí (PI) e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) com base no Indicador Sintético Final, conforme a Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Portaria 166 de 27 de janeiro de 2021 e a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 que Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, DE 10 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020 que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 166, de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Atenção Básica Secretaria Municipal da Saúde em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

- I. Agente Comunitário de Saúde das equipes das Estratégias Saúde da Família;
- II. Auxiliares e Técnicos em Enfermagem da ESF
- III. Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal da ESF
- IV. Enfermeiros da ESF
- V. Dentistas da ESF
- VI. Profissionais de Nível superior que estejam vinculados às Estratégias Saúde da Família compondo as equipes multiprofissionais.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Pajeú do Piauí (PI) pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais da APS e 40% (quarenta por cento) à gestão, para a manutenção do programa.

Art.3º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único: O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo I deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculado ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

Art.4º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art.5º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o Anexo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no Art. 6º serão divididos igualmente entre os demais servidores aptos a receberem o incentivo, dentro da mesma categoria.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro: o servidor licenciado; de licença maternidade e/ou paternidade; licença ao funcionário acidentado em serviço; declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/ consulta médica; o servidor de férias a mais de 15 dias.

Parágrafo Único. Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infectocontagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: um dia de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 25% do valor mensal; dois dias de falta ao trabalho acumulado durante ou mês, o desconto será de 50% do valor mensal e três dias de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

Art.7º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art.8º O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme Anexo I.

Art.9º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente conforme a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022 que ficara de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada equipe, conforme monitoramento de portaria:

I- No primeiro quadrimestre de 2023 será considerado:

- a) O percentual de alcance real para as metas dos indicadores 1 e 2;
- b) O percentual de alcance 100% para as metas dos indicadores elencados nos demais indicadores

II- No segundo quadrimestre de 2023 será considerado:

- a) O percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos indicadores 1 e 5;
- b) O percentual de alcance 100% para as metas dos indicadores elencados nos indicadores 6 e 7;

III- No terceiro quadrimestre de 2023 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores;

Art.10º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

Art.11º O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art.12º Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.13 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO
INCENTIVO POR DESEMPENHO

Nº	INDICADORES	META	PESO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1.	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação	45 %	1	10 %
2.	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60 %	1	10 %
3.	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60 %	2	20 %
4.	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40 %	1	10 %
5.	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada	95 %	2	20 %
6.	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50 %	2	20 %
7.	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50 %	1	10 %



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

**DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS
PROFISSIONAIS**

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	100%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	4%
ACS	20%
ENFERMEIRO	40%
ODONTOLÓGICO	6%